

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS****Edital n.º 323/2020**

Sumário: Projeto da 1.ª alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Porto de Mós (OPPM).

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 30 de janeiro de 2020, deliberou submeter a consulta pública o “Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Porto de Mós (OPPM)”, conforme documento em anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, para recolha de sugestões, o presente projeto de regulamento, por um prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, podendo as sugestões ser apresentadas junto do Gabinete de Apoio ao Presidente, durante as horas normais de expediente ou enviadas por correio eletrónico para oppm@municipio-portodemos.pt.

Para constar e devidos efeitos, será este Edital afixado no Edifício dos Paços do Concelho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.municipio-portodemos.pt.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala*.

Projeto da 1.ª alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Porto de Mós (OPPM)

Nota justificativa

O Orçamento Participativo do Município de Porto Mós é uma realidade que faz parte da estratégia central de atuação do Município, potenciando a participação de todos na vida das comunidades locais.

A iniciativa do Município de Porto de Mós na criação do Orçamento Participativo teve como objetivo promover uma cultura de participação e envolvimento da comunidade no novo ciclo de desenvolvimento e futuro do concelho, incentivando uma cidadania ativa e práticas de construção coletiva, em nome do direito constitucional previsto no artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, “todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”.

No entanto, e porque estamos numa sociedade em constante mutação, nomeadamente ao nível da tecnologia e da participação ativa cada vez mais dinâmica resultado da abertura de mentalidades, em particular nas gerações mais recentes, apesar da tenra idade do Orçamento Participativo do Município de Porto de Mós, volvidos apenas dois anos da vigência do presente Regulamento, verificou-se a necessidade de alargar a idade de participação, bem como, alguns aspetos em todo o Regulamento, nomeadamente referentes às formas de participação dos cidadãos.

Assim, procedeu-se à alteração do Regulamento do Orçamento Participativo de Porto de Mós, cujo proposta de alteração se elaborou ao abrigo da competência regulamentar conferida pelos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e nos artigos 96.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo, com vista à sua aprovação pelo respetivo órgão competente, cumprido que seja o procedimento administrativo para o efeito.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios

A adoção do Orçamento Participativo de Porto de Mós (OPPM) fundamenta-se nos valores da democracia participativa constantes no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, como direitos fundamentais inalienáveis, e pretende ser um meio para os cidadãos terem a oportunidade de propor, debater e atribuir uma hierarquização a alguns projetos de interesse geral, público ou coletivo, para o Concelho.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis.

2 — Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.

3 — Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no Concelho.

4 — Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º

Âmbito

O Orçamento Participativo aplica-se a todo o território do concelho e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 4.º

Modelo de participação

O Orçamento Participativo do Concelho de Porto de Mós assenta num modelo de participação de carácter consultivo, segundo o qual os cidadãos participantes podem apresentar propostas de interesse geral, público ou coletivo desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento, decidindo as que consideram como prioritárias para o interesse do concelho, até ao limite orçamental estipulado no processo para cada ano civil.

Artigo 5.º

Dotação orçamental

1 — Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo camarário para financiar o projeto que os cidadãos participantes escolherem e hierarquizarem como prioritário.

2 — O executivo compromete-se a cabimentar o valor desse projeto na proposta de Orçamento do ano subsequente ao da seleção das propostas aprovadas, a submeter à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 6.º

Participação

1 — No Orçamento Participativo podem participar todos os cidadãos conforme estipulado nas Normas aprovadas anualmente para o efeito.

2 — A participação e as formas de comunicação são diversificadas, desde as novas tecnologias aos mecanismos de participação presenciais, como as Assembleias Participativas.

3 — Os cidadãos participantes só poderão votar usando um dos canais disponíveis.

4 — As propostas apresentadas têm de ser em nome individual, sempre no quadro do interesse público e municipal.

CAPÍTULO III

Fases do processo

Artigo 7.º

1.ª Etapa — Preparação do processo

Esta fase corresponde a todo o trabalho de preparação da edição do Orçamento Participativo em questão, nomeadamente ao nível da definição da metodologia, da calendarização e das normas.

Artigo 8.º

2.ª Etapa — Divulgação pública do Orçamento Participativo

Consiste na divulgação pública do orçamento participativo e na recolha de propostas através da internet ou em papel, cuja entrega pode ser efetuada nas freguesias do concelho ou na Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 9.º

3.ª Etapa — Análise Técnica e concertação com proponentes

1 — Após o término do prazo estipulado para a apresentação das propostas, considerando os critérios definidos no artigo 13.º, as propostas serão analisadas pela Comissão de Análise para aferir a viabilidade das mesmas.

2 — Feita a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, de forma a que no prazo de 10 dias úteis, possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.

Artigo 10.º

4.ª Etapa — Votação dos projetos

1 — Nesta fase decorrerá a votação dos projetos que tiveram origem nas propostas elegíveis apresentadas durante a 1.ª etapa do ciclo do Orçamento Participativo.

2 — A forma de votação será especificada anualmente com a aprovação das respetivas Normas do Orçamento Participativo.

3 — Em caso de empate entre projetos com o mesmo número de votos, será realizada nova votação, apenas com os projetos empatados.



Artigo 11.º

5.ª Etapa — Divulgação do Resultado e incorporação na proposta de Orçamento da Câmara Municipal

- 1 — Após o período de votação são hierarquizados os projetos pelo número de votos.
- 2 — Caso o projeto vencedor não atinja, no seu investimento total, o montante previsto do Orçamento Participativo do ano em questão, pode ser executado o segundo projeto mais votado, desde que a soma de ambos não ultrapasse o montante total destinado ao Orçamento Participativo.
- 3 — O ou os projeto(s) aprovado(s) será(ão) incorporado(s) na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da Câmara Municipal de Porto de Mós do ano subsequente;

Artigo 12.º

6.ª Etapa — Avaliação do Processo

- 1 — Os resultados atingidos pelo Orçamento Participativo serão avaliados para confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa, identificar lacunas e aperfeiçoar o processo progressivamente.
- 2 — Os resultados da avaliação contínua serão considerados na preparação do ciclo seguinte do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO IV

Propostas

Artigo 13.º

Propostas

- 1 — Serão consideradas como elegíveis as propostas que reúnam as seguintes condições:
 - a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal;
 - b) Que sejam suficientemente específicas, orçamentadas e delimitadas no território do Concelho;
 - c) Que sejam tecnicamente exequíveis;
 - d) Que se constituam como despesa de investimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14.02, alterado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28.02, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01.03 e pelo Decreto-Lei n.º 52/2014, de 07.04;
 - e) Que não ultrapassem os 12 meses de execução completa;
 - f) Que não excedam o montante que a Câmara Municipal define anualmente para o efeito;
 - g) Que sejam de interesse geral para o Concelho;
 - h) Que sejam compatíveis com outros projetos e a programação municipal;
 - i) Que não configurem pedidos de apoio a entidades concretas;
 - j) Que o desenvolvimento do projeto não constitua qualquer tipo de benefício, direto ou indireto, e que não seja em espaço de ocupação ou fruição de alguma entidade em particular;
 - k) O projeto candidatado tem de representar a totalidade da obra, ou seja, o valor máximo do Orçamento Participativo tem de ser suficiente para concluir o projeto previsto.
- 2 — Serão imediatamente excluídas as propostas que:
 - a) Sejam apresentadas fora do prazo estipulado para o efeito;
 - b) Não seja possível à Comissão, analisar por falta de entrega de esclarecimentos por parte dos proponentes;
 - c) Não se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal;
 - d) Não sejam suficientemente específicas, orçamentadas e delimitadas no território municipal;
 - e) Estejam previstas, ou a ser executadas, no âmbito dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia;
 - f) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;

- g) Excedam o montante máximo orçamentado para cada proposta, sendo considerado nesse valor o IVA à taxa legal em vigor;
- h) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;
- i) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
- j) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- k) Não dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção não seja compatível com o prazo máximo previsto de execução.
- l) Não sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
- m) Cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários;
- n) Impliquem a constituição de qualquer relação jurídica de emprego público ou de aquisição de bens e/ou serviços, com o município ou freguesias;
- o) Impliquem à Câmara Municipal assegurar a manutenção e o funcionamento do investimento em causa, e cujo custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros seja indisponível ou inviável;
- p) Cuja execução seja superior a 12 meses;
- q) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
- r) Beneficie um projeto já executado no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 14.º

Apresentação das propostas

- 1 — Os cidadãos participantes podem apresentar propostas eletronicamente ou em papel, até ao prazo previamente estipulado para o efeito.
- 2 — As propostas devem ser apresentadas em formulário próprio disponível no *site* www.municipio-portodemos.pt, na Câmara Municipal e Juntas de Freguesia.
- 3 — As propostas apresentadas em papel no formulário próprio, e que reúnam os requisitos necessários, serão consideradas e inseridas no *site*, pela equipa do Orçamento Participativo.
- 4 — As propostas devem ser claras, referindo o objetivo e local de implementação com o máximo de rigor.
- 5 — Os proponentes podem fazer acompanhar a sua proposta com anexos, como por exemplo; fotos, mapas, plantas de localização, visando uma melhor análise da proposta. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito no formulário, sob pena de indeferimento liminar.
- 6 — Não serão consideradas as propostas enviadas após o prazo previamente estipulado para o efeito.
- 7 — As Assembleias Participativas podem realizar-se no Auditório da Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia em datas previamente definidas.

Artigo 15.º

Análise Técnica e concertação com proponentes

- 1 — Todas as propostas apresentadas serão alvo de análise técnica, sendo que as que estiverem de acordo com os critérios estabelecidos pelas presentes normas, serão colocadas a votação, com a indicação do respetivo orçamento.
- 2 — As propostas que não respeitarem os critérios estabelecidos serão indeferidas pelas presentes normas, serão alvo de fundamentação pública que será disponibilizada no *site* op.municipio-portodemos.pt.
- 3 — Os projetos elaborados pelos serviços municipais no seguimento das propostas apresentadas e votadas poderão não ser, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhes deram origem. Pode ser necessário adaptar alguns aspetos das propostas de modo a tornarem-se exequíveis, consultando os proponentes.



4 — No decorrer da análise técnica pode ser considerada a integração de várias propostas num só projeto caso a semelhança do seu conteúdo ou a proximidade espacial assim se justifique, desde que haja anuência dos proponentes.

5 — Poderá ser solicitado ao proponente alguma informação adicional sobre a proposta durante esta fase.

6 — Todas as propostas adaptadas a projeto, assim como todos os documentos anexos às mesmas, passam a ser propriedade da Câmara Municipal.

7 — Após o término da análise técnica será publicada uma lista provisória dos projetos do Orçamento Participativo a submeter a votação.

8 — Os participantes que não concordarem com a análise técnica e/ou com a adaptação a projeto da proposta, poderão reclamar através do correio eletrónico oppm@municipio-portodemos.pt, no prazo de reclamação estipulado no n.º 2 do artigo 9.º

9 — As reclamações apresentadas serão analisadas e respondidas pela Comissão de Análise, sendo de imediato publicada a lista definitiva de projetos a submeter a votação.

Artigo 16.º

Projetos aprovados

1 — No caso particular de projetos de execução que envolvam empreitada, o local deve estar identificado com sinalética adequada após inauguração da obra, de modo a ficar patente que este surge no âmbito do Orçamento Participativo.

2 — A informação sobre cada um dos projetos aprovados será atualizada no *site* do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Prestação de contas

De acordo com o princípio da transparência a Câmara Municipal garante a regular prestação de contas relativamente às várias fases do processo, assim como à execução dos projetos aprovados no Orçamento Participativo.

Artigo 18.º

Coordenação

A coordenação do processo do OPPM está a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador designado para o efeito, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise.

Artigo 19.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas sobre a interpretação das presentes normas serão resolvidas pontualmente no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo, dando conhecimento das mesmas à Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Revisão das Normas de Participação

As presentes normas serão revistas em função dos resultados da avaliação referida no artigo 12.º



Artigo 21.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Orçamento Participativo de Porto de Mós (OPPM), publicado no *Diário da República* n.º 143, de 26 de julho de 2018.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

313024308